



LEI Nº 6.370, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

DENOMINA “ESCADARIA VANTUIL FERREIRA DA SILVA”, A ATUAL ESCADARIA “SEM NOME”, LOCALIZADA EM TRECHO FINAL DA RUA MILTON DUTRA DE FREITAS NO BAIRRO VILA MERLO – ZONA URBANA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A atual escadaria “sem nome”, localizada em trecho final da Rua Milton Dutra de Freitas, localizada no Bairro Vila Merlo, zona urbana de Cariacica/ES, passa a denominar-se “Escadaria Vantuil Ferreira da Silva”.

Parágrafo único. A parte a ter o nome alterado trata-se da escadaria localizada transversalmente entre a Rua Almir Laranja e Rua Cleiton de Freitas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





Cariacica - ES, 09 de setembro de 2022.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.09.13 15:30:06
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELET. 25770



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 14 de setembro de 2022.

LEIS**LEI Nº 6.370, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

DENOMINA "ESCADARIA VANTUIL FERREIRA DA SILVA", A ATUAL ESCADARIA "SEM NOME", LOCALIZADA EM TRECHO FINAL DA RUA MILTON DUTRA DE FREITAS NO BAIRRO VILA MERLO – ZONA URBANA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A atual escadaria "sem nome", localizada em trecho final da Rua Milton Dutra de Freitas, localizada no Bairro Vila Merlo, zona urbana de Cariacica/ES, passa a denominar-se "Escadaria Vantuil Ferreira da Silva".

Parágrafo único. A parte a ter o nome alterado trata-se da escadaria localizada transversalmente entre a Rua Almir Laranja e Rua Cleiton de Freitas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 09 de setembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 268, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ESTUDOS PRELIMINARES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REVISÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica/ES,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Coordenadora dos Estudos Preliminares para Acompanhamento e Fiscalização da Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, juntamente com o contratado, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Art. 2º. Compete à Comissão realizar todos os levantamentos, estudos, reuniões e audiências, para apresentação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, da Proposta de Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, em conjunto com o Consultor do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Art. 3º. A Comissão Coordenadora dos Estudos Preliminares para Acompanhamento e Fiscalização da Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica terá os seguintes integrantes:

I – Presidente: Bruno Nunes - matrícula nº 119.008 - representante da Secretaria Municipal de Gestão.

II – Membros:

a) Fernando Santos Macarineli - matrícula nº 112.906 - representante da Secretaria Municipal de Governo;

b) Gustavo Fontana Uliana - matrícula nº 1454 - representante da Câmara Municipal de Cariacica;

c) Jean Ricardo Giacomin - matrícula nº 15.174 - representante do Instituto de Previdência de Cariacica;

d) Lúcio Cezar Schimidt - matrícula nº 116.951 - representante do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão;

e) Pauliene Gomes Figueira - matrícula nº 112.121 - representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) Suelen Orletti Moraes - matrícula nº 116.844 - representante da Procuradoria Geral do Município de Cariacica;

g) Zita Maria Trarbach Wolkers - matrícula nº 95.694 - representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo Presidente, representante da Secretaria Municipal de Gestão e, na sua ausência, pelo membro do Setor de Recursos Humanos designado no artigo anterior, e terão por objetivo coordenar as ações referentes ao Acompanhamento e a Fiscalização da Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

§1º A audiência de instalação da Comissão e as demais reuniões serão definidas por ato de convocação do Presidente da Comissão e realizadas na sala de reunião do Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, podendo sofrer alterações de dias, horários e local, com comunicação prévia aos membros.

§2º O Secretário Municipal de Gestão, caso necessário, poderá convocar representantes de outras Secretarias e instituições para participar das reuniões.

Art. 5º. Os integrantes da Comissão não receberão qualquer tipo de gratificação pelo desempenho de suas atividades.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Av. Manoel de Araújo, 100 – Centro, Cariacica-ES, 29.151-900

com o identificador 320036003300360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

